



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
- CONSULTOR POR PRODUTO -

TOR/OEI/FNDE/DIRAE Nº. 005/2014

1. Número e Título do Projeto:

OEI – BRA09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

2. Objetivo da Contratação:

Contratar serviço especializado de consultoria para o desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de definição de estratégias e instrumentos para apoiar as ações de atenção aos alunos com necessidades nutricionais específicas, visando a ampliação das capacidades institucionais na concepção de processos de trabalhos interativos e compartilháveis aplicáveis à ação mútua entre União, Estados e Municípios na implantação do PDE.

3. Enquadramento nas Ações do Projeto

3.1 Resultado:

2.1. Processos de trabalho Formulados e testados pelos organismos federais, estaduais e municipais de educação para viabilizar a implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

3.2 Atividades:

2.1.4. Elaborar documento orientador sobre processos de trabalho e comunicação institucional indispensáveis à implantação interativa e co-responsável do PDE em todo o país.

2.1.5. Monitorar a implantação experimental dos processos interativos e compartilhados de trabalho na implantação o PDE os Estados e Municípios.

4. Justificativa:

O Ministério da Educação criou o *Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE* que representa uma nova concepção de planejar e gerenciar o sistema de educação brasileiro. Trata-se de um esforço governamental para montar uma arquitetura de planejamento que seja capaz de construir capacidades institucionais e humanas, de forma que a gestão e a avaliação da educação sejam pensadas e realizadas a partir de uma visão sistêmica e estratégica de todos os níveis de ensino.

Isso representa afirmar que o PDE foi estruturado para promover e consolidar a interação, a co-responsabilidade e os processos autenticamente participativos de planejar, executar e avaliar a educação brasileira. Portanto, os princípios e as estratégias operacionais do PDE estão fundamentados na concepção que coloca o educando como componente focal da educação; situa a realidade comunitária como parâmetro para o ensino e a aprendizagem e, também, organiza a União e os entes federativos como agentes integrados e cooperantes para a formulação e a implantação de políticas públicas de educação.

Um dos eixos que dão direcionamento ao PDE é o da Educação Básica onde foram definidas ações governamentais que garantam, a todas as crianças e jovens brasileiros, o pleno acesso à educação básica de

qualidade, inclusive à educação infantil. O PDE traz programas específicos que envolvem praticamente todo o conjunto das áreas relacionadas à educação básica. São empreendimentos ligados desde as estruturas organizacionais e de gestão; currículos e programas; produção de materiais didáticos; preparação de professores; passando pelas ações destinadas ao desenvolvimento de novas tecnologias; à construção de padrões de construção e funcionamento de escolas; à oferta de transporte escolar, alimentação escolar e livro didático, chegando às atividades de ampliação e aprimoramento dos sistemas de avaliação da educação básica em todo o Brasil.

O PDE está sendo implantado para, dentre outras funções, atuar como agente unificador de toda a programação voltada para a melhoria dos processos de planejamento e avaliação da educação no âmbito das escolas. Por isso mesmo, há que se dispor de sistemáticas atualizadas para o monitoramento (avaliação de processo) dos programas específicos da educação básica, além do próprio PDE, facilitando a verificação dos resultados de sua ação como catalisador dos programas e projetos de educação em todas as três esferas governamentais do país. Neste contexto, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC, objetivando, especialmente, acelerar a execução do PDE no que tange aos processos de formulação, implantação e avaliação.

Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem o papel fundamental de executar o PDE, implementando, monitorando e avaliando as suas ações. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de profissionais com experiência em implementação, monitoramento e avaliação de programas para apoiar a equipe do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O Programa nacional de Alimentação Escolar garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, entidades filantrópicas, confessionais, escolas comunitárias, atendimento à educação especializada, escolas localizadas em áreas indígenas e em remanescente de quilombos. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante a sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Segundo a Lei 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e a Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, o profissional responsável técnico pelas ações de alimentação e nutrição na escola é o nutricionista, a quem compete: coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, bem como estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado do PNAE.

Esse profissional da saúde é capacitado para atuar visando à segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentem como fundamentais para promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais.

Nesse contexto, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC. Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação, tem o papel de executar o PNAE, normatizando e orientando os executores, entre outros, para um melhor desempenho do programa, incluindo as ações de alimentação e nutrição.

5. Atividades que deverão ser executadas e produtos:

- a) Fazer estudo bibliográfico no âmbito nacional e internacional sobre conceito, critérios, validação e internalização de protocolos clínicos adaptados ao ambiente escolar;
- b) Identificar na rede sócio-assistencial, outros programas que podem interagir com a atenção alimentar e nutricional a esses grupos;
- c) Realizar levantamento dos protocolos clínicos existentes no âmbito das organizações internacionais, dos Ministérios, das Associações, ONG e outros, relacionados à doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias, intolerâncias alimentares entre outras;

- d) Levantar os projetos de lei existentes em relação à atenção especial para esse público;
- e) Levantar as normas vigentes emanadas pelas políticas públicas e por outros organismos e associações, para atendimento a esse público, especialmente no Plano Nacional de Educação;
- f) Pesquisar dados junto às secretarias de educação acerca do procedimento adotado para identificação de alunos com necessidades alimentares especiais;
- g) Levantar os protocolos de atenção aos alunos portadores de doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias, intolerâncias alimentares, dentre outras existentes e analisar a aplicabilidade ao PNAE;
- h) Elaborar indicadores para o monitoramento da atenção a esses grupos pela área de educação e parcerias;
- i) Subsidiar o FNDE com minutas de cadernos para capacitação acerca dos protocolos validados;
- j) Propor estratégia de divulgação dos cadernos de protocolos.

6. Produtos a serem desenvolvidos / Cronograma de entrega / remuneração:

DESCRIÇÃO	DATA DE ENTREGA
Documento técnico contendo estudo sobre a rede sócio assistencial, incluindo análise das ações de identificação dos alunos com necessidades nutricionais específicas na escola, bem como os projetos de lei existentes em relação ao tema.	60 dias após assinatura contrato
Documento Técnico contendo diagnóstico dos protocolos clínicos existentes para pessoas com necessidades nutricionais específicas e análise de aplicabilidade nas escolas brasileiras.	120 dias após assinatura contrato
Documento Técnico contendo proposta de instrumentos e/ ou métodos para subsidiar a validação dos protocolos adaptados às escolas.	180 dias após assinatura contrato
Documento Técnico contendo estratégia de divulgação e implementação dos protocolos nas escolas.	240 dias após assinatura contrato
Documento Técnico contendo estudo avaliativo do processo de implantação dos protocolos de atenção aos alunos com necessidades nutricionais específicas.	275 dias após a assinatura do contrato

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação:

Curso de nível superior em Nutrição devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

b. Exigências específicas

b.1. Experiência

Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na área de nutrição.

b.2. Desejável

- Especialização em Nutrição;
- Experiência em nutrição clínica;
- Experiência em formulação e elaboração de protocolos clínicos;

- Formulação e elaboração de protocolos, fluxos, manuais de procedimentos, e tutorais em políticas públicas, e/ou, programas sociais.

OBS.: A formação e as experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou documentos equivalentes.

As certificações/experiências desejáveis serão pontuadas para efeito de classificação. O profissional deverá estar devidamente registrado no CRN de sua área de atuação.

8. Processo Seletivo:

8.1. O processo seletivo simplificado de que trata este Termo de Referência consistirá de duas fases:

1ª fase - análise curricular; 2ª fase – entrevista, como segue:

1ª Fase – Análise do Curriculum Vitae de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Comissão de Seleção designada para este fim, tendo como referência os requisitos estabelecidos neste termo de referência e publicados no edital.

- a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no edital.
- b) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios.
- c) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo.
- d) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital.
- e) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista).

2ª fase – Entrevista para averiguação e avaliação dos conhecimentos e complementação de informações. Participam desta etapa apenas os/as candidato/as classificados na 1ª Fase.

8.2. Os candidatos selecionados para a entrevista que não residam em Brasília deverão remeter a documentação comprobatória da formação acadêmica e experiência profissional (conforme Edital) por fax ou por meio eletrônico (e-mail) até a data da entrevista. Uma vez selecionado, o candidato deverá encaminhar a documentação mencionada devidamente autenticada em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Seleção.

8.3. O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.

8.4 A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista será presencial ou por vídeo – conferência ou teleconferência, de caráter classificatório e eliminatório. No caso de entrevistas por vídeo-conferência ou teleconferência os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

8.5. A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital.

8.6. O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.

8.7. Os candidatos classificados ao final das duas fases do processo de seleção devem, obrigatoriamente, apresentar à Coordenação Geral do Programa de Alimentação Escolar - CGPAE os documentos comprobatórios das informações prestadas no Curriculum Vitae. Caso o candidato não atenda a este requisito será desclassificado, sendo chamado o candidato seguinte que tenha atendido aos pré-requisitos deste termo de referência.

Critérios de Avaliação

8.8. Formação Acadêmica (Pontuação Máxima – 5 pontos)

CARACTERIZAÇÃO (Pontuação cumulativa – Máximo 5 pontos)	PONTUAÇÃO
Curso de nível superior em Nutrição devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.	5,0

8.9. Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (Pontuação cumulativa – Máximo 5 pontos)	PONTUAÇÃO
Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos na área de nutrição.	5,0

8.10. Desejável

CARACTERIZAÇÃO (Pontuação cumulativa – Máximo 10 pontos)	PONTUAÇÃO
Especialização em Nutrição;	5,0
Experiência em nutrição clínica.	2,0
Experiência em formulação e elaboração de protocolos clínicos.	1,5
Formulação e elaboração de protocolos, fluxos, manuais de procedimentos, e tutorais em políticas públicas, e/ou, programas sociais.	1,5

8.11. Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (Pontuação cumulativa – Máximo 5 pontos)	PONTUAÇÃO
Domina conceitual e metodologicamente os conteúdos relativos à área a que está concorrendo.	2,5
Domina os instrumentos legais e normativos que regem o governo federal na implementação de ações, projetos e programas relativos à área temática.	2,5

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 8.8, 8.9 e 8.10.

9. Vigência dos contratos:

Em até 10 (dez) meses a partir da data de assinatura do contrato.

10. Número de Vagas: 01 (uma) vaga

11. Local de Trabalho: as atividades de levantamento de dados e reuniões técnicas para apresentação dos produtos serão desenvolvidas no FNDE/MEC, situado em Brasília – DF, cujo cronograma será definido em comum acordo com a Coordenação Geral do Programa.

12. Considerações gerais:

- Os produtos deverão ser apresentados à equipe técnica em forma de exposição oral, e entregues à Coordenação Geral dos Programas de Alimentação Escolar, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.